



**LEI Nº 1.168/2.011**

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 118, DA  
LEI MUNICIPAL Nº 710/98

O Povo do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 118, da Lei Municipal nº 710/98, de 31 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 118 - O Executivo Municipal poderá atualizar, anualmente, o valor do metro quadrado de terrenos e de edificações, em função dos índices de desvalorização da moeda e dos índices médios de valorização ou desvalorização de terrenos, se for o caso”.**

**Art. 2º** - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 01 de Abril de 2.011.

  
ADEMIR FERREIRA DE MELLO  
Prefeito Municipal

